EXPEDIENTE DO DIA

EM 14 / 05 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 586
Em 10 / 05 / 2013
Géssika Brand Belshoff
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 079 /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DOAR MUDAS DE CAFÉ, MUDAS DE FRUTÍFERAS E MUDAS DE PALMÁCEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizado a conceder doação de mudas de café da variedade arábica, mudas de espécies frutíferas e mudas de palmáceas, para Produtores Rurais do Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único – As mudas só poderão ser adquiridas de produtores inscritos no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas).

Art 2º - Os pedidos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura, que após avaliação técnica, emitirá parecer autorizando ou não a doação nos termos desta Lei.

Parágrafo único – A retirada das mudas do viveiro do Produtor será efetuada mediante requisição autorizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e o transporte ficará por conta do produtor rural beneficiado.

Art 3º - Será requisito para o Produtor Rural receber a doação das mudas :

I – Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

II – Estar inscrito como Produtor Rural e possuir bloco de notas fiscais;

III – Proceder o plantio das mudas somente em propriedades rurais dentro do território do Município de Marechal Floriano.

Artº 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura apresentará informações sobre as doações, apresentando relatório e avaliação dos resultados alcançados.

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 10 de maio de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município de Marechal Floriano possui sua economia voltada às atividades agropecuárias, entre elas: cafeicultura, fruticultura, olericultura, avicultura, palmáceas entre outras.

Devido à falta de incentivos às atividades voltadas ao homem do campo e conseqüente transformação da sociedade – tecnologia, abertura econômica fazem com que os agricultores enfrentem grandes dificuldades de permanecerem, em suas atividades.

A cultura do café arábica representa uma das maiores fontes de geração de emprego e renda do nosso Município. Em Santa Maria e Araguaia a atividade é exercida com a utilização de tecnologias que aumentam a produtividade, o mesmo não ocorre nas regiões de Bom Jesus, Victor Hugo, Rio Fundo, Alto Nova Almeida, Boa Esperança, Alto Santa Maria e Soído de baixo, onde as lavouras apresentam baixa qualidade e produtividade. Será disponibilizada ao Produtor interessado mudas de variedades adaptadas a região e o acompanhamento técnico em todas as fazes das lavouras.

As mudas de frutíferas e palmáceas são para viabilizar a diversificação das propriedades disponibilizando mais uma fonte de renda para o agricultor.

Marechal Floriano, 10 de maio de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal